

**DECRETO Nº 5569, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2442551

DECRETO Nº 5569, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas complementares de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) para funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Timbó/SC.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VI c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 554 de 11 de abril de 2020, com liberação gradativa de atividades e manutenção da quarentena em todo território catarinense para algumas atividades até os dias 30/04/2020 e 31/05/2020 respectivamente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual da Saúde, através da Portaria SES nº 244 de 12/04/2020, estabeleceu normas de segurança condicionantes ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades autorizadas a funcionar no território catarinense;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 compete ao Município estabelecer em seu território medidas profiláticas para evitar a disseminação e contaminação de sua população pelo Coronavírus (covid-19);

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento de estabelecimentos e a realização de atividades no município de Timbó ficam condicionados à observância obrigatória das regras profiláticas mínimas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das demais impostas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 2º. Constituem obrigações mínimas para funcionamento das atividades liberadas gradativamente durante o período de combate à pandemia COVID-19, as seguintes:

- I – Disponibilizar e exigir o uso de máscaras para todos os trabalhadores e/ou colaboradores da atividade e/ou empreendimento durante seu exercício/funcionamento;
- II – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada e em cada ambiente do estabelecimento, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores/colaboradores e usuários;
- III – Limitar o número de pessoas por ambiente ao máximo de 50% de sua capacidade;
- IV - Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- V - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva tais como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;
- VI – Garantir atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, impondo fluxo ágil de maneira que permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
- VII - manter todas as áreas ventiladas incluindo, caso exista, os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;
- VIII - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum tais como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

Art. 3º. Aplicam-se aos serviços de táxi, transporte por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros o uso obrigatório de máscaras pelos condutores e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários.

Art. 4º. A confecção e o manuseio das máscaras com uso obrigatório definido neste Decreto, devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde e na Portaria SES Nº 224/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Parágrafo único. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 5º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, sujeitarão o infrator a autuação, processamento e aplicação das sanções estabelecidas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 466 de 06 de agosto de 2015) e Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 364 de 17 de dezembro de 2008), no que couber, sem prejuízo das demais sanções de ordem civil e criminal.

Parágrafo único. Fica autorizado, como medida preventiva e cautelar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a determinação de interdição da atividade e/ou estabelecimento que não esteja cumprindo as determinações deste Decreto.

Art. 6º. Constituem agentes de fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os fiscais e agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica; de Posturas e de Defesa ao Consumidor do município de Timbó, bem como os agentes da Polícia Militar e Civil da comarca de Timbó, lhes cabendo a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica recomendado a toda população timboense que na hipótese excepcional de necessitar sair de sua residência para realização de qualquer atividade, que faça o uso de máscara de proteção confeccionada nos termos artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do

Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC

## DECRETO Nº 5567, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2443087

DECRETO Nº 5567, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 311, de 20 de junho de 2002.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, V da Lei Orgânica do Município (promulgada em 05/04/1990) e §5º do art. 7º da Lei nº 2103, de 19 de julho de 2000, e,

CONSIDERANDO que conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o município de Timbó está enfrentando escassez de profissionais médicos para atuação junto ao Programa Federal de Saúde da Família, inclusive motivada pela remuneração que seria mais vantajosa em outros municípios do médio vale;

CONSIDERANDO que diante do interesse e principalmente da necessidade de promover o preenchimento do quadro de pessoal mínimo para o Programa de Saúde na Família de Timbó, buscando assim cumprir condições normativas e dar regular e adequada condução as atividades da saúde, que fora sancionado em 09/04/2020 a Lei Municipal nº 3141, a qual altera o valor mensal máximo a a título de Indenização por Atividade Especial de médico junto ao PSF;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 2.488, de 21/10/11 do Ministério da Saúde, que trata, dentre outros aspectos, das estratégias de saúde da família, onde está inserida a forma (jornada e outras) de contratação dos médicos;

CONSIDERANDO que nas hipóteses de contratação de médicos em jornada inferior à 40 horas semanais, a remuneração da indenização também deve ser proporcionalmente reduzida e compatível à carga horária laborada;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os termos do Decreto nº 311, de 20 de junho de 2002 e alterações, às novas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º do Decreto nº 311, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 1º O valor mensal da Indenização por Atividade Especial junto ao PSF e ESB será assim distribuído:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR MENSAL DA INDENIZAÇÃO
Médico – 20h/s	R\$ 2.170,00
Médico – 30h/s	R\$ 3.255,00
Médico – 40h/s	R\$ 4.340,00
Dentista	...
Enfermeiro	...
Técnico em Enfermagem	...
Auxiliar de Enfermagem	...
Atendente de Consultório Dentário	...
Médico Diretor Técnico	...
Coordenador do PSF	...
Enfermeiro Coordenador	...

§ 2º...

§ 3º ...

§4º ...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER  
Prefeito de Timbó/SC